

# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152  
CNPJ: 27.165.604/0001-44

## MENSAGEM DE LEI Nº 005/2025/GP

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Recebido  
23/04/25  
*[Handwritten signature]*

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que objetiva com a finalidade de criar a Secretaria Municipal da Mulher representando um avanço significativo na promoção de políticas públicas voltadas à valorização feminina e à construção de uma sociedade mais justa.

O Município de Apiacá, ao instituir este Órgão, demonstra seu compromisso com a equidade e com a garantia de direitos fundamentais das mulheres, especialmente diante de desafios históricos que limitam sua plena participação em diversas esferas sociais.

É notório que as desigualdades de gênero persistem em várias áreas da vida cotidiana, dificultando o acesso das mulheres a condições adequadas de trabalho, segurança e educação. Além disso, altos índices de violência doméstica e discriminação reforçam a necessidade de ações específicas e estruturadas, sendo certo que a criação de uma secretaria voltada exclusivamente para essas demandas é uma resposta efetiva e necessária para enfrentar tais problemáticas.

Com a Secretaria Municipal da Mulher será possível planejar e executar iniciativas que fomentem o combate à violência, o fortalecimento econômico e a autonomia social das mulheres, tendo também um papel estratégico na ampliação do acesso a serviços de saúde integral e na realização de campanhas que promovam conscientização e mudanças culturais, contribuindo para o rompimento de barreiras que perpetuam desigualdades.

Além do mais, com a criação desta Secretaria haverá possibilidades de captação de recursos em diversas esferas governamentais e junto a organismos internacionais, ampliando a capacidade do Município de implementar projetos transformadores, refletindo, indene de dúvidas, o compromisso da atual gestão em promover de forma concreta a superação das desigualdades de gênero e o fortalecimento da cidadania feminina.

Assim sendo, venho à presença de Vossas Excelências para requerer a tramitação **em regime de urgência**, bem como o acolhimento do presente Projeto de Lei.

Aproveito da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 20 de março de 2025.

*[Handwritten signature]*  
MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152  
CNPJ: 27.165.604/0001-44

## PROJETO DE LEI Nº 005/2025 - GP

**APROVADO**  
Em 25 de abril de 2025  
  
PRESIDENTE

*“Cria a Secretaria Municipal da Mulher.”*

O **Prefeito Municipal de Apiacá**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

**Art. 1º** Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Apiacá a Secretaria Municipal da Mulher.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal da Mulher é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal e tem como finalidade de desenvolver, implementar e monitorar projetos e programas, de forma a garantir o acesso aos direitos civis, sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais para todas as mulheres do Município de Apiacá.

**Art. 3º** Compete à Secretaria Municipal da Mulher:

I – contribuir, coordenar e cumprir a formulação do plano de ação do Governo Municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à promoção dos direitos das mulheres;

II – garantir a prestação dos serviços municipais de acordo com as diretrizes do governo;

III – estabelecer diretrizes para a sua atuação;

IV – promover a integração com órgãos e entidades da administração pública e iniciativa privada, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;

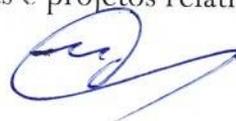
V – executar programas e projetos de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, que visem à equidade de gênero e ao enfrentamento da violência contra mulheres;

VI – acompanhar e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos prestados para a promoção dos direitos das mulheres;

VII – propor, desenvolver e apoiar programas, campanhas educativas e projetos de valorização da mulher nas diferentes áreas de sua atuação, incentivando sua participação social e política, econômica e cultural;

VIII – participar, supervisionar e avaliar, juntamente com os demais departamentos e órgãos da Administração Municipal, as atividades necessárias ao desenvolvimento de estudos, programas e projetos relativos a políticas públicas para mulheres;

Encaminhado a Comissão de Legislação e Justiça, de Finanças e Orçamento  
Em 25 de Abril de 2025  
  
PRESIDENTE





## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

IX – promover a implementação das ações afirmativas e definições as ações públicas que visem às políticas para mulheres em todas as etapas de sua vida;

X – promover a luta pela garantia de acesso à educação própria e extensão da rede de creches e pré-escola para seus filhos;

XI – elaborar e coordenar planos, programas e projetos orçamentários relativos à questão da mulher no âmbito do Município de Apiacá;

XII – elaborar e executar políticas públicas nas áreas que interferem diretamente na situação da mulher na sociedade;

XIII – promover a igualdade entre homens e mulheres;

XIV – promover as políticas de atenção à mulher, a eliminação das discriminações e a inserção da mulher no âmbito social, político, econômico e cultural;

XV – estabelecer políticas de valorização das mulheres, mediante campanhas e programas de formação e serviços de apoio à mulher;

XVI – planejar e executar a organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;

XVII – propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, se destinem ao atendimento à mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;

XVIII – formular e implementar políticas de maneira independente de princípios religiosos, de forma a assegurar efetivamente os direitos consagrados na Constituição Federal e nos diversos instrumentos assinados e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres e meninas.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal da Mulher exercerá suas atividades através do Departamento de Políticas para as Mulheres.

### Do Departamento de Políticas para as Mulheres

**Art. 4º** O Departamento de Políticas para as Mulheres tem por finalidade formular, desenvolver, articular, coordenar, apoiar e monitorar políticas públicas e propor medidas e atividades que visem à garantia dos direitos das mulheres.

**Art. 5º** Compete ao Departamento de Políticas para as Mulheres:

I – promover a intersetorialidade e transversalidade entre programas, planos projetos relacionados às políticas públicas para mulheres;

II – apoiar e coordenar atividades de formação e capacitação para o enfrentamento da violência contra a mulher;

III – realizar e apoiar fóruns técnicos e conferências voltados para as mulheres;

IV – apoiar e promover a produção e a divulgação de material educativo e informativo destinado ao enfrentamento da violência contra as mulheres;

V – subsidiar a elaboração e a implementação do plano Municipal de políticas públicas para mulheres;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

VI – elaborar e implementar campanhas educativas de combate a todo tipo de discriminação contra a mulher no âmbito municipal;

VII – criar espaços de debate, e construir políticas públicas, no sentido de não reproduzir nas escolas, e na educação de forma geral, seja institucionalizado ou não, o sentido de uma educação plural e que respeite as diferenças;

VIII – desempenhar outras atribuições afins.

### Dos Cargos de Provimento em Comissão

**Art. 6º** Ficam criados os cargos comissionados constante do anexo único da presente lei, com as respectivas atribuições, remuneração, carga horária e requisitos mínimos.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de Apiacá.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, para além dos percentuais já autorizados na lei orçamentária vigente.

**Art. 10.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, aos vinte (20) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

  
**MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

## ANEXO ÚNICO

### ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

Cargo	Requisitos	Remuneração	Carga horária	Atribuições
Secretária Municipal	Ensino médio	6.000,00	40h/semanais	<p>a) Assessorar o chefe do poder executivo na formulação, coordenação e articulação de políticas públicas para as mulheres;</p> <p>b) Planejar e efetivar campanhas educativas e não discriminatórias de caráter municipal;</p> <p>c) Articular, promover e executar programas de cooperação com organismos estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementações de políticas públicas para as mulheres;</p> <p>d) Realizar ações voltadas às áreas consideradas de vulnerabilidade para a qualidade de vida e autonomia das mulheres, tais como: educação e cultura, enfrentamento à violência contra a mulher, saúde, trabalho e combate à pobreza;</p> <p>e) Promover a autonomia econômica e financeira das mulheres;</p> <p>f) Promover a equidade de gênero, raça e etnia nas relações de trabalho e as políticas de ações que reafirmem a condição das mulheres como sujeitos sociais e políticos;</p> <p>g) Ampliar a inclusão das mulheres apiacapenses na reforma agrária e na agricultura familiar e promover o direito à vida na cidade com qualidade e acesso a bens e serviços;</p> <p>h) Coordenar e supervisionar a Secretaria Municipal de sua responsabilidade, bem como desempenhar as funções que lhes forem especificamente cometidas pelo Prefeito Municipal, podendo, no uso de suas atribuições, delegar competência;</p> <p>i) Exercer a representação política e institucional do setor específico da pasta, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;</p> <p>j) Demais atribuições correlatas.</p>
Subsecretária	Ensino médio	3.000,00	40h/semanais	Substituir a Secretária em casos de impedimentos, ausências e nas ações e serviços delegados pela Secretária.
Chefe de Departamento	Ensino médio	1.518,00	40h/semanais	Chefiar e responder pelas atribuições da Coordenação

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO  
AUMENTO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE: Projetos de leis 005, 006, 003 e 007 de 2025.**

**JUSTIFICATIVA:** Demonstrar condições orçamentárias e financeiras para comprometimento no exercício em curso e nos dois subsequentes e a compatibilidade das referidas despesas com o Plano Plurianual e a LDO, previsorando saldos orçamentários e suporte financeiro e assim oferecer subsídios básicos para o gestor tomar decisão quanto a contrair novas despesas e assim atender a todas as legislações pertinentes a matéria.

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

<b>EXERCÍCIO 2025</b>	
Dotação Disponível em 22/04/2025 ( A )	19.928.892,44
<b>EXECUÇÃO</b>	
Valor médio (08) meses (B) leis	1.231.543,58
Valor médio da Folha de Pagamento com encargos e 13º Sal. ( C )	15.049.533,87
Valor médio Leis 08 meses leis 005, 006, 003 e 007 de 2025.	381.819,00
<b>VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2025 ( D )</b>	<b>16.662.896,45</b>
<b>PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)</b>	<b>16.662.896,45</b>
<b>TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)</b>	<b>16.662.896,45</b>
<b>DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)</b>	<b>3.265.995,99</b>
<b>EXERCÍCIO 2026</b>	
Dotação Disponível em 01/01/2026 (A)	34.872.552,86
<b>EXECUÇÃO</b>	
Valor médio aumento Piso Salarial do Magistério (13) meses (B)	1.933.754,39
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. ( C )	22.499.053,14
Valor leis 005, 006, 003 e 007 de 2025.	389.088,00
<b>VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2026 ( D )</b>	<b>24.821.895,53</b>
<b>PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)</b>	<b>24.821.895,53</b>
<b>TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)</b>	<b>24.821.895,53</b>
<b>DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)</b>	<b>10.050.657,33</b>
<b>EXERCÍCIO 2027</b>	
Dotação Disponível em 01/01/2027 (A)	34.872.552,86
<b>EXECUÇÃO</b>	
Valor médio aumento Piso Salarial do Magistério (13) meses (B)	1.933.754,39
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. ( C )	22.499.053,14
Valor leis 005, 006, 003 e 007 de 2025.	389.088,00
<b>VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2027 ( D )</b>	<b>24.821.895,53</b>
<b>PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)</b>	<b>24.821.895,53</b>
<b>TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)</b>	<b>24.821.895,53</b>
<b>DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)</b>	<b>10.050.657,33</b>

  
**Márcio José de Melo Chierici**  
 Prefeito Municipal  
 PMA-ES

- Valor da folha de pagamento em 2026 e 2027 reajustados conforme demonstrativo das Metas Fiscais da LDO 2025 – 3,50% para 2026 e 3,50% para 2027.
- Na coluna “Valor médio aumento Piso Salarial do Magistério” o valor refere-se ao aumento do Piso Salarial, acrescido dos valores dos impactos realizados no mês de abril.

### IMPACTO FINANCEIRO

<b>PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2025</b>		
LRF, art. 48 - Anexo 6		
R\$ 1,00		
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>VALOR</b>	
Receita Corrente Líquida ( <i>Projetada</i> )	49.903.081,87	
<b>DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO</b>		
	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A</b>
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2025	20.066.045,16	40,21%
<b>Despesa Total Pessoal + alteração Leis Complementares 005, 006, 003 e 007 de</b>	<b>21.879.407,74</b>	<b>43,84%</b>
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	26.947.664,21	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	25.600.281,00	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	24.252.897,79	48,60%
<b>PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2026</b>		
LRF, art. 48 - Anexo 6		
R\$ 1,00		
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>VALOR</b>	
Receita Corrente Líquida ( <i>Projetada</i> )	51.649.689,74	
<b>DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO</b>		
	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A</b>
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2026	22.499.053,14	43,56%
<b>Despesa Total Pessoal + alteração Leis Complementares 005, 006, 003 e 007 de</b>	<b>24.821.895,53</b>	<b>48,06%</b>
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	27.890.832,46	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	26.496.290,83	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	25.101.749,21	48,60%
<b>PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2027</b>		
LRF, art. 48 - Anexo 6		
R\$ 1,00		
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>VALOR</b>	
Receita Corrente Líquida ( <i>Projetada</i> )	53.457.428,88	
<b>DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO</b>		
	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A</b>
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2027	22.499.053,14	42,09%
<b>Despesa Total Pessoal + alteração Leis Complementares 005, 006, 003 e 007 de</b>	<b>24.821.895,53</b>	<b>46,43%</b>
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	28.867.011,60	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	27.423.661,02	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	25.980.310,44	48,60%

  
 Marcio José de Melo Chierici  
 Prefeito Municipal  
 PMA-ES

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Márcio José de Melo Chierici, Prefeito Municipal de Apiacá-ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, no exercício de 2025 conforme previsto no art. 20, inciso III, alínea b" da Lei Complementar nº101/2000.

Apiacá-ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Márcio José de Melo Chierici  
Prefeito Municipal de Apiacá

Márcio José de Melo Chierici  
Prefeito Municipal  
PMA-ES



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 24 de abril de 2025, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 005/2025-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Cria a Secretaria Municipal da Mulher”, resolveu emitir o seguinte parecer:

A Comissão, após análise criteriosa do Projeto de Lei nº 005/2025-GP, concluiu que o referido Projeto de Lei apresenta-se de forma clara e objetiva, cumprindo as formalidades e requisitos necessários para sua tramitação e aprovação. Não foram identificados vícios formais ou materiais que impeçam sua aprovação, tampouco foram encontradas correções de técnica legislativa a serem feitas no projeto.

O referido projeto de lei visa instituir, no âmbito da estrutura administrativa do Município de Apiacá, a Secretaria Municipal da Mulher, com a finalidade de desenvolver e implementar políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres, combate à violência de gênero, igualdade social e valorização feminina.

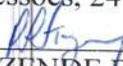
A criação do novo órgão está alicerçada em princípios constitucionais que promovem a igualdade de direitos e a dignidade da pessoa humana, sendo também coerente com a evolução das políticas públicas de gênero em nível nacional e internacional. A iniciativa demonstra o comprometimento da administração municipal com a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e inclusiva.

A proposta está devidamente estruturada, com clara definição de competências, organização interna, atribuições e estrutura de cargos comissionados, observando os critérios da legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa. Ademais, a proposição autoriza os ajustes necessários no Plano Plurianual (PPA), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como nas dotações orçamentárias específicas, assegurando viabilidade financeira para sua implementação.

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, por **UNANIMIDADE dos votos de seus membros, decide emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 005/2025-GP**, por entender que se encontra em plena conformidade com os princípios legais e atende ao interesse público, especialmente no tocante à proteção e promoção dos direitos das mulheres.

São os votos desta Comissão.

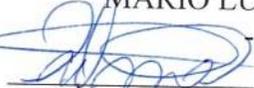
Sala das Sessões, 24 de abril de 2025.

  
RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO

- Presidente -

  
MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Vice-Presidente -

  
VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA

- Relator -



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 24 de abril de 2025, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 005/2025-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Cria a Secretaria Municipal da Mulher”, resolveu emitir o seguinte parecer:

O presente projeto tem como finalidade instituir a Secretaria Municipal da Mulher, com o objetivo de estruturar políticas públicas voltadas à promoção da equidade de gênero, proteção aos direitos das mulheres e enfrentamento das diversas formas de violência e discriminação. Para a operacionalização da nova pasta, estão previstos cargos comissionados e estrutura funcional, conforme disposto no Anexo Único da proposta.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, o projeto autoriza expressamente o Poder Executivo a realizar alterações no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como a abrir créditos suplementares e especiais necessários à implementação da nova estrutura administrativa. Essa previsão garante respaldo legal para a alocação de recursos e execução orçamentária da nova secretaria, sem prejuízo ao equilíbrio fiscal do Município.

A criação da nova secretaria também possibilita a captação de recursos estaduais, federais e até internacionais, o que poderá contribuir para o custeio de projetos e ações específicos, minimizando o impacto sobre o orçamento municipal.

Dessa forma, entendemos que a proposta apresenta viabilidade financeira, está de acordo com os princípios da responsabilidade fiscal e atende ao interesse público ao fomentar políticas públicas estruturadas e eficazes no âmbito da promoção da cidadania feminina.

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, por **UNANIMIDADE dos votos de seus membros, decide emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 005/2025-GP.**

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2025.

MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ  
- Presidente -

ÉDERSON PINTOR  
- Vice-Presidente -

LUCAS DE OLIVEIRA AQUINO  
- Relator -